

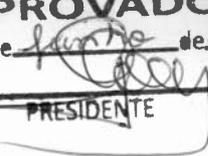

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 26 de 05 de 2022
Nº 3100
Funcionário que recebeu

PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos

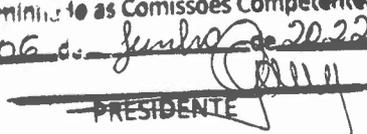
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

APROVADO

Em 13 de Junho de 2022


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 007/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Encaminhado as Comissões Competentes
Em 06 de Junho de 2022

PRESIDENTE

Ementa: Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município do Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A frota de veículos próprios do Município de Amaraji-PE ou de particulares que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal ou transporte universitário deverá ser de idade não superior a 18 (dezoito) anos de fabricação, devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.

- I- Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município;
- II- Poderá o Município fazer uso de veículos adequados para atender locais de difícil acesso e mobilidade, tais como *off road 4x4*, desde que mantenham a segurança e demais regras legais do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretaria de Educação para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

Art. 3º - Verificado o cumprimento de todas as exigências para utilização, a Secretaria de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.

9



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Art. 4º - Caberá à Controladoria Geral do Município editar Instruções Normativas visando regulamentar a operacionalização dos serviços de transporte escolar, no âmbito Municipal, em consonância com as orientações expedidas pelos respectivos órgãos de controle externo, podendo ainda, ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

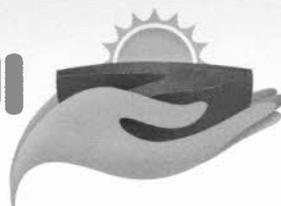
Amaraji/PE, 23 de Maio de 2022.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município do Amaraji-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 007/2022

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji-PE,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que fixa a idade máxima da frota de veículos utilizados no serviço de transporte escolar oferecido pelo Município de Amaraji-PE.

A proposta legislativa em questão tem por objetivo regulamentar matéria de competência local, com o fito de conferir necessária segurança jurídica e, sobretudo, garantir a observância de exigências mínimas necessárias para os veículos da frota própria do Município ou de particulares que venham ser utilizados em tal função.

Cumpre esclarecer que a Portaria DP nº 002/2009, do DETRAN/PE, estabelece a competência do Município para fixação do tempo máximo de uso da frota do transporte escolar, cumprindo ao ente local observar as disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e as pertinentes Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, órgão coordenador, normativo e consultivo máximo da política nacional de trânsito.

Além da fixação da idade máxima da frota, a proposta legislativa prevê a possibilidade de recusa de veículos disponibilizados por particulares, caso seja constatado o não atendimento aos requisitos de segurança, conforto ou confiabilidade mínima para fins de prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

É prevista ainda a necessidade de prévia emissão pela Secretaria de Educação de Autorização para o Transporte Escolar Municipal de fixação obrigatória em local visível nos veículos.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Amaraji/PE, 23 de maio de 2022.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município do Amaraji-PE



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 26 de 05 de 2022

11-1100

Funcionário que recebeu

Ofício GP nº 066/2022

Amaraji, 23 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI:
APROVADO

Em 13 de Junho de 2022

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Encaminhado as Comissões Competentes

Em 06 de Junho de 2022

[Signature]
PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji/PE;

Cumprimentando Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

Projeto de Lei nº 007/2022 – “Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolar municipal, e dá outras providências.”

Para apreciação e posterior aprovação dos Ilustres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito do ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]

Aline de Andrade Gouveia

Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



Amaraji-PE, 13 de junho de 2022.

PARECER CONJUNTO Nº 010 DE 2022

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS SOBRE O PROJETO 007/2022 APRESENTADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

“EMENTA: Dispõe sobre a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolares municipal, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 007, de 13 de junho de 2022, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraji Aline de Andrade Gouveia, que tem por escopo a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolares municipal, e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

2.2. Do Quórum e Procedimento



Para aprovação do Projeto de Lei nº 007/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Educação, Cultura e Desportos.

2.4. Da Legislação

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI tem por objetivo a fixação da idade máxima da frota de veículos próprios ou de particulares utilizada no transporte escolares municipal, e assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais seguindo legislação Estadual e Federal.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 007/2022 de autoria do Executivo Municipal.

Amaraji, 13 de junho de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)

CASA PLÍNIO
ALVES DE ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAÍ

Trabalhando para o povo

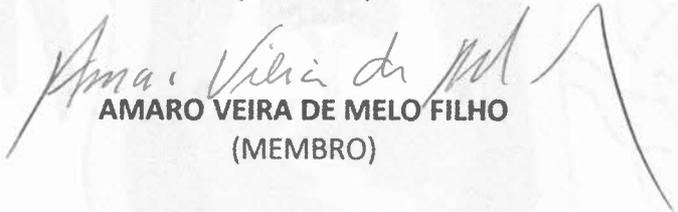
MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)


DANIEL DE LIMA SILVA
(MEMBRO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(PRESIDENTE)


JOSÉ ERON DA SILVA
(RELATOR)


AMARO VEIRA DE MELO FILHO
(MEMBRO)

23 de JULHO

de 1962